



## Proc. Administrativo 3- 218/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 29/03/2023 às 10:49:44

**Setores envolvidos:**

PGM-DCJ, SF-DCL

### Inexigibilidade 14/2023 - Proc. Adm. 48 - Contratação Show Gian & Giovani

Bom dia.

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

Att.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_14\_2023\_Gian\_e\_Giovani.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº 48/2023 – Inexigibilidade nº 14/2023.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações. Contratação Direta por Inexigibilidade Licitatória. Contratação para apresentação artística da dupla GIAN & GIOVANI para o EVENTO EXPOCA 2023, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2023 (sábado), tendo previsão de início às 23h; com duração de 01 hora e 30 minutos de show, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual e diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe, inclusos. Artista nacionalmente consagrado. Hipótese que remete aos pressupostos constantes do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**I – Do relatório.**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, concernente à inexigibilidade de licitação para a **Contratação para apresentação artística da dupla GIAN & GIOVANI para o EVENTO EXPOCA 2023, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2023 (sábado), tendo previsão de início às 23h; com duração de 01 hora e 30 minutos de show, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual e diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe, inclusos.**

Usa, como justificativa, que a contratação direta pretendida, por intermédio de inexigibilidade de licitação, com o CNPJ da dupla, por intermédio de empresário exclusivo, dá-se pelo perfil artístico adequado ao evento e pela dupla, consagrada nacionalmente, possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

parecer acerca da viabilidade das contratações diretas por inexigibilidade pretendidas.

O processo 48/2023, afeto à Inexigibilidade de licitação de número 14/2023, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitações internas de Serviços
- Dotação Orçamentária;
- Justificativa para a contratação direta;
- Documentos afetos à dupla, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da dupla no Facebook, Instagram e Youtube, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da dupla supramencionada, que comprovam, inclusive, o reconhecimento e consagração regional/nacional do artista;
- Carta/Contrato e demais documentos de empresário exclusivo da Dupla;
- Despacho autorizador;
- Termo de Referência.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

## **II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### **III– Fundamentação jurídica.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, embasada em questões jurídicas, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Isso posto, conclui-se que a análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Pois bem.

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteadada pelo interesse público.

Para alcançá-la, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação ressalvando-se os casos especificados na legislação de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação.

Adentrando especificamente ao caso ora em apreço, cumpre expor que se trata a presente Manifestação Jurídica acerca da pretensão do ente Consulente em realizar pactuação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação para a **Contratação para apresentação artística da dupla GIAN & GIOVANI para o EVENTO EXPOCA 2023, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2023 (sábado), tendo previsão de início às 23h; com duração de 01 hora e 30 minutos de show, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual e diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe, inclusos.**

Traz documentos afetos à dupla, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da dupla no Facebook, Instagram e Youtube, tal



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da dupla supradescrita.

Insta expor que a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, uma vez que o inciso III do artigo 25 da Lei Geral de Licitações prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**"(grifo nosso).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...) "

A Lei Geral de Licitações, entretanto, vaticina três requisitos



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

imprescindíveis para que possa habilitar a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso em apreço, impõe-se a verificação da existência de comprovação da consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração.

Apreciando-se o estuário documental apresentado, verifica-se que a Dupla Gian e Giovani possui reconhecimento, regional e nacional, pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando cumprida, portanto, a exigência vaticinada pelo inciso III, *alínea a*, do artigo 25 da Lei supracitada.

No caso em tela, após consultas e contatos com outras atrações, optou-se pela contratação da dupla Gian e Giovani, aos dizeres dos responsáveis pela contratualidade, sobretudo pelo perfil artístico adequado ao evento e pela dupla, consagrada nacionalmente, bem como por esta possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

**Ademais, relatam os responsáveis pela contratualidade que a contratação ora em análise, por não se relacionar às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, foi precedida de criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, havendo recursos para o intuito contratual ora em apreço.**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Por fim, no corpo do processo administrativo, tal como no termo de referência, há evidências acerca do reconhecimento e consagração regional/nacional da dupla a ser contratada, comprovando o ente Consulente o efetivo reconhecimento ensejador da ocorrência de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela dupla Gian e Giovani **para o EVENTO EXPOCA 2023, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2023 (sábado), tendo previsão de início às 23h; com duração de 01 hora e 30 minutos de show, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual e diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe, inclusos, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93.**

#### **IV – Conclusão.**

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela dupla Gian e Giovani **para o EVENTO EXPOCA 2023, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2023 (sábado), tendo previsão de início às 23h; com duração de 01 hora e 30 minutos de show, cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual e diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe, inclusos, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93, especificamente no que tange à comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, já que existem nos autos licitatórios elementos que comprovam a consagração do artista contratado pela opinião pública ou pela crítica especializada, v.g. reportagens e entrevistas com a dupla, aparição em programas de televisão e rádio, participação em eventos locais e regionais consagrados, lançamentos de músicas em CD's e/ou plataformas de streaming, páginas de facebook, instagram e youtube.**

Por fim, esta Procuradoria renova a afirmação que a presente manifestação



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, contudo, embasada no ordenamento jurídico, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 29 de março de 2023.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1523-793D-AD15-3130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 29/03/2023 10:50:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1523-793D-AD15-3130>